



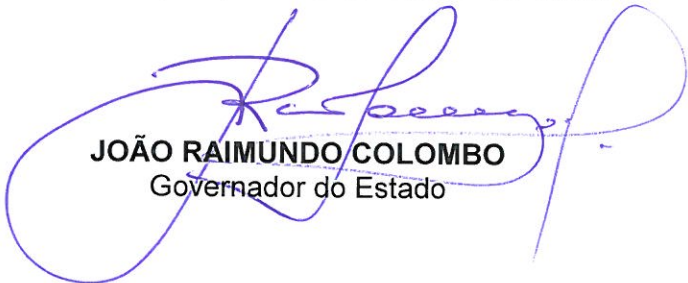
MENSAGEM Nº 1168

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 546/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

12 Sessão de 03/12/13

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

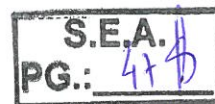
(14) Trabalho


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 29/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 209/13

Florianópolis, 07 de novembro de 2013

Senhor Governador,


Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação da União, o imóvel localizado na rua Santa Rita de Cássia, bairro Estreito, no Município de Florianópolis, onde se encontra instalado o Hospital Florianópolis, com área de 8.695,65 m² (oito mil, seiscentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 43.573 no 3º Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Estado.

A Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se favorável à aquisição.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0546.8/2013

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da União, o imóvel localizado no Município de Florianópolis, onde se encontra instalado o Hospital Florianópolis, com área de 8.695,65 m² (oito mil, seiscentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 43.573 no 3º Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Estado, para dar continuidade à prestação de serviços de saúde.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado